LEI Nº. 1017/2002

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais;
Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de R$ 101.500,00 (Cento e Um Mil e Quinhentos Reais), ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 03 – Secretaria da Administração
Unidade Orçamentária: 01 – Departamento de Administração
04.122.0002.2.003 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ------- 50.000,00

Órgão: 04 – Secretaria da Fazenda e do Planejamento
Unidade Orçamentária: 01 – 04 – Secretaria da Fazenda e do Planejamento
04.123.0001.2.005 – 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente ---------- 10.000,00

Órgão: 05 – Secretaria de Educação, Cult., Esp., e Turismo
Unidade Orçamentária: 02 – Manut. Desenv. Ensino Fund. Val. Magistério
12.361.0009.2.014 – 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente ----------1.500,00

Órgão: 06 – Secretaria da Saúde, Saneamento e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Departamento de Saúde e Saneamento
10.301.0013.2.019 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo ---------- 40.000,00

Art. 2º Os créditos autorizados no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes da anulações totais e parciais das dotações abaixo descritas, pertencentes ao Orçamento Municipal vigente, na importância de R$ 101.500,00 (Cento e Um Mil e Quinhentos Reais):

Órgão: 05 – Secretaria de Educação, Cult., Esp., e Turismo
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria de Educação, Cult., Esp., e Turismo
12.366.0009.2.012 – 3.3.90.36.00.80 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física------ 10.000,00

Órgão: 05 – Secretaria Educação, Cult., Esporte e Turismo
Unidade: 02 – Manut. Des. Ens. Fund. E Val. Magistério
12.812.0010.2.015 – 3.3.50.43.00.00.80 – Subvenções Sociais---------- 12.155,00
12.361.0009.2.014 – 3.3.50.43.00.00.80 – Subvenções Sociais----------5.033,00

Órgão: 05 – Secretaria Educação, Cult., Esporte e Turismo
Unidade: 05 – Manutenção do Setor de Turismo
23.695.0012.2.017 – 3.3.50.43.00.00.80 – Subvenções Sociais----------5.000,00

Órgão: 06 – Secretaria da Saúde, Saneamento e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Departamento de Saúde e Saneamento
10.301.0013.2.019 – 3.3.90.10.00.00.80 – Outros Benefícios de Natureza Social----------1.000,00

Órgão: 06 – Secretaria da Saúde, Saneamento e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Assistência Social
08.244.0006.2.022 - 3.3.90.08.00.00.80 – Outros Benefícios Assistenciais ----------2.800,00
08.244.0006.2.022 – 3.3.90.10.00.00.80 – Outros Benefícios de Natureza Social---------- 200,00
08.241.0015.2.020 – 3.3.50.43.00.00.80 – Subvenções Sociais----------5.000,00

Órgão: 07 – Secretaria de Obras, Transp. E Serv. Urbanos
Unidade Orçamentária: 01 – Departamento de Obras, Transp. E Serviços Urbanos
23.451.0018.1.010 – 4.4.90.51.00.00.80 – Obras e Instalações ---------- 20.000,00

Órgão: 08 – Secretaria de Agricultura
Unidade Orçamentária: 01 – Departamento de Fomento Agropecuário
20.606.0017.1.015 – 4.4.90.52.00.00.90 – Equipamento e Material Permanente---------- 40.312,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves (SC), 28 de maio de 2002.

Érico Gielow Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Eduardo Gielow
Secretário da Administração

PUBLICADO
no mural de Publicações Oficiais e
e registro no livro de Publicações, em:
28 / 05 / 02